

Fundamentos Legais

Instrução Normativa nº 155/94, consolidada com:
▲ IN 1.216/15, de 29 de abril de 2015.

Calendário de Recolhimento de ICMS – 2015

* Em quaisquer dos casos, quando a data de vencimento recair em dia não útil, o pagamento pode ser efetuado, sem acréscimos, no primeiro dia útil subsequente, desde que o DARE seja emitido até o último dia útil anterior ao vencimento. Exemplo: Vencimento dia 20, Sábado – o DARE deve ser emitido até o dia 19, Sexta-Feira. (Base Legal: Art. 5º da Instrução Normativa nº 155/94-GSF).

| Contribuinte | Período de Apuração | Parcela Única |
|---|---------------------|--|
| <p>1. Comerciante;</p> <p>2. Prestador de serviço sujeito à incidência do ICMS, exceto quanto ao serviço de telecomunicação;</p> <p>3. Industrial, exceto o gerador, distribuidor ou fornecedor de energia elétrica.</p> <p>4. Substituto tributário, ressalvado o prazo estabelecido em Convênio ou Protocolo ICMS do qual o Estado de Goiás seja signatário e exceto o substituto disposto nos itens 6, 8 e 13 abaixo).</p> | Mensal | 05º (quinto) dia após o período de apuração |

| Contribuinte | Período de Apuração | 1ª Parcela | 2ª Parcela |
|--|---------------------|------------|------------|
| <p>5. Gerador, distribuidor ou fornecedor de energia elétrica:</p> <p>Obs.:</p> <p>1) O valor da 1ª (primeira) parcela deve ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do ICMS devido no período de apuração anterior;</p> <p>2) Eventuais ajustes decorrentes da sistemática adotada para obtenção do valor da 1ª (primeira) parcela devem ser efetuados por ocasião do pagamento da 2ª (segunda) parcela.</p> | JAN | 10/02/15 | 20/02/15 |
| | FEV | 10/03/15 | 20/03/15 |
| | MAR | 10/04/15 | 20/04/15 |
| | ABR | 05/05/15 | 20/05/15 |
| | MAI | 05/06/15 | 19/06/15 |
| | JUN | 06/07/15 | 20/07/15 |
| | JUL | 05/08/15 | 20/08/15 |
| | AGO | 04/09/15 | 18/09/15 |
| | SET | 05/10/15 | 20/10/15 |
| | OUT | 05/11/15 | 20/11/15 |
| | NOV | 07/12/15 | 18/12/15 |
| | DEZ | 05/01/16 | 20/01/16 |

| Contribuinte | Período de Apuração | Parcela Única |
|--|----------------------------|---|
| 6. Substituto tributário (contribuintes da indústria de laticínio e de frigorífico) pelas operações anteriores com leite cru ou creme de leite, e gado para abate, respectivamente; | Decendial | 10º (décimo) dia após o período de apuração. |

| Contribuinte | Período de Apuração | 1ª Parcela | 2ª Parcela |
|--|----------------------------|-------------------|-------------------|
| 7. Prestador de serviços de telecomunicação: Obs.: 1) O valor da primeira parcela deve ser de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor do ICMS devido no período de apuração anterior, observando-se o previsto no parágrafo único do art. 2º da IN 1206/15-GSF. 2) O valor correspondente à doação ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, pode ser deduzido do valor da 1ª (primeira) parcela. | JAN | 26/01/2015 | 19/02/2015 |
| | FEV | 25/02/2015 | 18/03/2015 |
| | MAR | 25/03/2015 | 17/04/2015 |
| | ABR | 24/04/2015 | 18/05/2015 |
| | MAI | 25/05/2015 | 18/06/2015 |
| | JUN | 25/06/2015 | 17/07/2015 |
| | JUL | 27/07/2015 | 18/08/2015 |
| | AGO | 25/08/2015 | 18/09/2015 |
| | SET | 25/09/2015 | 19/10/2015 |
| | OUT | 26/10/2015 | 18/11/2015 |
| | NOV | 25/11/2015 | 16/12/2015 |
| | DEZ | 18/12/2015 | 18/01/2016 |

| Contribuinte | Período de Apuração | Parcela Única |
|--|----------------------------|--|
| 8. Substituto Tributário pelas operações posteriores com: <ul style="list-style-type: none"> a) Pneumáticos, protetores e câmaras-de-ar de borracha novos (Convênios ICMS 85/93 e 121/93); b) Cigarros e outros produtos derivados do fumo (Convênio ICMS 37/94); c) Veículos automotores novos de quatro ou duas rodas (convênios ICMS 132/92, 52/93 e 88/94); d) Bebidas constantes do inciso I do Apêndice II do Anexo VIII do RCTE (Protocolos ICMS 11/91 e 19/97); e) Tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química | Mensal | 9º (nono) dia após o período de apuração. |

| | | |
|---|--|--|
| <p>(Convênio ICMS 74/94);</p> <p>f) Produtos farmacêuticos e assemelhados (Convênio ICMS 76/94);</p> <p>g) Lâminas de barbear, aparelho de barbear e isqueiro descartável (Protocolo ICM 16/85);</p> <p>h) Disco Fonográfico e Fita Virgem ou Gravada (Protocolo ICM 19/85);</p> <p>i) Lâmpadas elétrica e eletrônica, reator e starter (Protocolo ICM 17/85);</p> <p>j) Pilhas e Baterias elétricas (Protocolo ICM 18/85);</p> <p>k) Aparelho de Telefonia Móvel (Convênio ICMS 135/06);</p> <p>l) Peça, parte, componente e demais produtos, de uso especificamente automotivo, relacionados no inciso XIV do anexo VIII do RCTE (Protocolo ICMS 41/08);</p> <p>m) Ração Tipo 'PET' Para Animais Domésticos (Protocolos 26/04 e 39/11);</p> <p>n) Material de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, constante do inciso XVII do Apêndice II (Protocolo ICMS 82/11, cláusula primeira);</p> <p>o) Material elétrico constante do inciso XVIII do Apêndice II (Protocolo ICMS 83/11, cláusula primeira);</p> <p>p) Material de colchoaria constante do inciso XIX do Apêndice II (Protocolo ICMS 190/09);</p> | | |
|---|--|--|

| Contribuinte | Período de Apuração | Parcela Única |
|--|----------------------------|---|
| <p>9. Produtor ou extrator autorizado a adotar o regime periódico de apuração de pagamento do ICMS, nos termos de ato próprio.</p> <p>10. Substituto tributário pelas operações posteriores com combustíveis e lubrificantes (Convênio ICMS 3/99);</p> <p>11. Contribuinte enquadrado no regime tributário diferenciado aplicável à microempresa e à empresa de pequeno porte.</p> <p>12. Substituto tributário pelas operações posteriores com Cimento (Protocolo ICM nº 11/85)</p> | Mensal | 10º (décimo) dia após o período de apuração. |

| Contribuinte | Período de Apuração | Parcela Única |
|---|----------------------------|--|
| 13. Substituto tributário estabelecido em outro Estado, pelas operações posteriores com telhas, cumeeiras e caixas d'água de cimento, amianto e fibrocimento (protocolos ICMS 32/92, 44/92 e 39/93). | Mensal | 15° (décimo quinto) dia após o período de apuração. |

| Contribuinte | Período de Apuração | Parcela Única |
|--|----------------------------|---|
| 14. Industrial enquadrado no FOMENTAR (na parte correspondente aos 30% do ICMS devido), exceto o previsto no item 14. | Mensal | 12° (décimo segundo) dia após o período de apuração. |

| Contribuinte | Período de Apuração | 1ª Parcela (IN nº 1216/15) | 2ª Parcela (IN nº 1216/15) |
|--|----------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 15. Estabelecimentos industriais enquadrados no FOMENTAR ou PRODUZIR, mencionados nas Instruções Normativas nº 1208/15, 1209/15, 1213/15 e 1215/15. | Mensal (subprogramas) | - | - |
| | Abril/15 | | 05/05/15 |
| | Maio/15 | 22/05/15 | 05/06/15 |
| | Junho/15 | 22/06/15 | 06/07/15 |
| | Julho/15 | 22/07/15 | 05/08/15 |
| | Agosto/15 | 21/08/15 | 04/09/15 |
| | Setembro/15 | 22/09/15 | 05/10/15 |
| | Outubro/15 | 22/10/15 | 05/11/15 |
| | Novembro/15 | 23/11/15 | 07/12/15 |
| | Dezembro/15 | 22/12/15 | 05/01/16 |
| | Janeiro/16 | 22/01/16 | 05/02/16 |
| | Fevereiro/16 | 22/02/16 | 07/03/16 |